

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** O presente documento estabelece as condições gerais aplicáveis ao fornecimento de produtos ("TCG") pela Citrosuco à Compradora e será exclusivamente aplicável a todas as vendas realizadas entre a Citrosuco e a Compradora (em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte"), regendo-as em sua integralidade. Quaisquer condições gerais da Compradora ou documentos similares (por exemplo, termos pré-impressos ou padronizados constantes de pedidos de compra, cotações, faturas ou confirmações) não serão aplicáveis, independentemente de (a) a Citrosuco tê-los expressamente rejeitado ou não, ou (b) a Citrosuco, ciente de tais outras condições, aceitar pagamento da Compradora e/ou realizar a entrega dos produtos ("Produtos") à Compradora.
- 1.2** As condições comerciais específicas para a venda de Produtos ("Condições Comerciais") serão pactuadas entre as Partes (a) em Termo de Condições Específicas de Venda ("TCE"), ou (b) mediante pedido de compra ("Pedido de Compra") emitido pela Compradora e expressamente confirmado e aceito pela Citrosuco por escrito, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação (inclusive por meio de aceite eletrônico ("opt-in")).
- 1.3** Estas TCG serão aplicáveis (a) a partir da celebração de um TCE pelas Partes, ou (b) a partir da aceitação pela Compradora (inclusive mediante confirmação por escrito, via e-mail ou qualquer outro meio – aceite eletrônico ou aceitação tácita) destes TCG. Estes TCG juntamente com um TCE, ou juntamente com outro documento que preveja as Condições Comerciais (quando da ausência de TCE), serão denominadas "Contrato" para os fins destas TCG.
- 1.4** Estas TCG integrarão cada Contrato e dele farão parte integrante, sendo aplicáveis a todos os Contratos, bem como às ofertas ("Ofertas") formuladas pela Citrosuco à Compradora e aos Pedidos de Compra emitidos pela Compradora à Citrosuco, e as disposições destas TCG prevalecerão sobre quaisquer condições gerais anteriormente pactuadas entre as Partes. Em caso de conflito entre estas TCG e um Contrato, prevalecerão os termos do Contrato.
- 1.5** Estes TCG permanecerão vigentes durante o prazo de vigência do Contrato em vigor ("Prazo") ou pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua celebração, o que for mais longo.
- 1.6** As Condições Comerciais pactuadas em cada Contrato vincularão as Partes e serão válidas exclusivamente durante o Prazo.

2. CITROSUCO E COMPRADORA

- 2.1** Para os fins destes TCG, "Citrosuco" significa a Citrosuco S.A. Agroindústria, sociedade integrante do grupo Citrosuco.
- 2.2** A Citrosuco e a Compradora serão devidamente qualificadas em cada TCE.
- 2.3** Nenhuma outra entidade referida na Cláusula 2.1 responderá solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade indicada como Citrosuco no TCE, tampouco a Citrosuco responderá solidária e/ou subsidiariamente por qualquer outra entidade referida na Cláusula 2.1.

3. TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE VENDA

- 3.1** A Citrosuco e a Compradora poderão, a qualquer tempo, celebrar um ou mais TCE(s) para estabelecer Condições Comerciais específicas para a venda de Produtos.

- 3.2** Cada TCE será considerado celebrado no momento de sua assinatura pelas Partes ou mediante aceitação pela Compradora, por escrito, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação (inclusive aceite eletrônico), permanecendo vigente durante seu Prazo.

4. PEDIDOS

- 4.1** Durante o Prazo do TCE, a Compradora poderá emitir um ou mais Pedidos de Compra, por escrito, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação (inclusive aceite eletrônico), para solicitar Produtos dentro do volume total pactuado no respectivo TCE ("Volume Total").
- 4.2** Cada Pedido de Compra deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) volume estimado a ser adquirido (dentro do Volume Total pactuado no TCE); (ii) previsão das datas de entrega; e (iii) pontos de entrega.
- 4.3** Quando o Volume Total for pactuado para entrega em mais de uma data (parcelas), as Partes deverão acordar previsão mensal com distribuição do Volume Total da forma mais uniforme possível.
- 4.4** As Ofertas da Citrosuco estão sujeitas à aceitação destas TCG pela Compradora. As Ofertas da Citrosuco não são vinculantes, salvo se expressamente designadas como vinculantes pela Citrosuco.
- 4.5** Todos os Pedidos de Compra emitidos pela Compradora estão sujeitos à confirmação e aceitação expressas da Citrosuco, por escrito, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação (inclusive aceite eletrônico). Nenhum Pedido de Compra será considerado aceito pela Citrosuco sem tal confirmação.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1** O Produto será entregue de acordo com o Incoterm especificado no TCE.
- 5.2** Os custos de transporte e os riscos de perda e de avaria do Produto observarão o Incoterm especificado no TCE.
- 5.3** Em qualquer hipótese, a propriedade do Produto será transferida à Compradora no mesmo momento em que a ela forem transferidos os riscos de perda e de avaria do Produto.
- 5.4** Caso a Compradora seja responsável pelo desembaraço aduaneiro, conforme o Incoterm especificado no TCE, a Compradora deverá pagar, ou reembolsar prontamente à Citrosuco, todas as despesas de sobreestadia (*demurrage*) e retenção (*detention*) incidentes sobre qualquer Produto não desembaraçado para importação dentro do prazo de "tempo livre" concedido pelo porto ou pela companhia transportadora.
- 5.5** A Compradora concorda em observar as instruções da Citrosuco quanto ao transporte e ao armazenamento adequado dos Produtos, quando aplicável.
- 5.6** Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações relacionadas a transporte, desembaraço aduaneiro ou armazenamento, direta ou indiretamente causado pela Compradora, a Citrosuco será indenizada pela Compradora por quaisquer reclamações de terceiros decorrentes de tal descumprimento. A Compradora também assumirá todos os danos, custos e despesas correlatos incorridos pela Citrosuco em razão disso.
- 5.7** A Citrosuco entregará os Produtos solicitados pela Compradora de acordo com as datas de entrega tenha

sido expressamente confirmado e aceito pela Citrosuco por escrito, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação. Os Pedidos de Compra deverão ser emitidos pela Compradora dentro do Prazo do respectivo TCE, e as entregas somente serão realizadas pela Citrosuco dentro desse Prazo.

- 5.8** A Citrosuco se reserva o direito de, mediante prévia comunicação à Compradora, reprogramar as datas de entrega em função da disponibilidade do Produto. Caso a Citrosuco não consiga realizar as entregas nas datas pactuadas, a Compradora deverá conceder à Citrosuco prazo de cura de 60 (sessenta) dias para sanar o inadimplemento ("Período de Carência"). Caso a Citrosuco não realize a entrega até o término do Período de Carência, a Compradora terá o direito de cancelar a entrega, e a Citrosuco deverá restituir à Compradora qualquer pagamento antecipado realizado para o volume não entregue. A Citrosuco não será considerada em mora quanto à entrega antes do término do Período de Carência.
- 5.9** A Citrosuco terá o direito de a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar quaisquer Pedidos de Compra caso o volume neles solicitado exceda o Volume Total ou quaisquer outros volumes (mensais) pactuados (caso as entregas ocorram em parcelas), ou caso nenhum volume de Produtos tenha sido pactuado.
- 5.10** A Compradora estará obrigada a receber os Volumes Totais e quaisquer outros volumes de Produtos pactuados junto à Citrosuco, nas datas de entrega acordadas, devendo pagar à Citrosuco o valor integral correspondente aos Produtos. Trata-se de obrigação essencial da Compradora, considerando-se o prazo como elemento essencial do negócio.
- 5.11** A Compradora não poderá postergar, tampouco antecipar, novas datas de entrega, sem o prévio consentimento por escrito da Citrosuco. A Compradora declara estar ciente de que, salvo disposição contrária no TCE: (i) deverá comunicar à Citrosuco, com antecedência de 5 (cinco) dias, as datas previstas para retirada do Produto, e com antecedência de 3 (três) dias caso seja necessária qualquer alteração nas janelas de retirada; (ii) as retiradas serão realizadas por ordem de chegada dos veículos nas unidades da Citrosuco; e (iii) os veículos utilizados para a retirada deverão ser refrigerados e estar em bom estado de conservação, devendo os motoristas estar devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos (óculos de proteção, botas de segurança e capacete).
- 5.12** Caso a Compradora não receba os volumes pactuados de Produto nas datas de entrega acordadas (*no show*), a Citrosuco terá o direito de, mediante aviso prévio de 7 (sete) dias à Compradora, cancelar os respectivos volumes de Produto e parte do TCE, bem como a entrega, podendo realocar o volume de Produto, a seu exclusivo critério, a outros clientes, sem que isso configure inadimplemento ou gere qualquer responsabilidade da Citrosuco perante a Compradora. Os demais direitos e pretensões da Citrosuco permanecerão inalterados.

6. AJUSTE DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 6.1** A Citrosuco se reserva o direito de ajustar as Condições Comerciais pactuadas (inclusive ajuste de preços, volumes pactuados e Volumes Totais), segundo seu critério equitativo, desde que a Compradora seja previamente notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, e caso ocorram eventos extraordinários alheios ao razoável controle da Citrosuco que resultem em aumento de custos e/ou redução da disponibilidade

de Produto ("Eventos Extraordinários"). No que se refere ao ajuste de preços, os Eventos Extraordinários incluem, sem limitação, (a) aumento nos preços de matérias-primas, custos logísticos, custos de energia, custos de mão de obra ou salários, que resulte em aumento dos custos de produção ou de entrega da Citrosuco igual ou superior a 3% (três por cento); e/ou (b) aumento dos custos de produção ou de entrega da Citrosuco igual ou superior a 3% (três por cento) decorrente de alteração na legislação e regulamentação aplicáveis, de evento de Força Maior (conforme definido na Cláusula 9.1) ou da imposição ou majoração de tarifas ou taxas alfandegárias. No que se refere ao ajuste dos volumes pactuados e dos Volumes Totais, os Eventos Extraordinários incluem, sem limitação, (a) escassez de matérias-primas ou de capacidade logística e/ou de mão de obra; e/ou (b) redução da disponibilidade de Produto decorrente de evento de Força Maior (conforme definido na Cláusula 9.1); em caso de ajuste dos volumes pactuados ou dos Volumes Totais, aplicar-se-á, no que couber, a Cláusula 9.4.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** A Compradora pagará o preço especificado nas faturas emitidas, de acordo com o prazo de pagamento pactuado no TCE. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência de fundos à conta indicada pela Citrosuco, correndo por conta da Compradora quaisquer tarifas bancárias relacionadas ao pagamento e à transferência.
- 7.2** A Compradora não terá direito de compensação ou de retenção, e nenhuma dedução de valores devidos pela Compradora à Citrosuco poderá ser realizada sem a prévia aprovação por escrito da Citrosuco, via e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação, salvo se tais créditos forem incontroversos ou tiverem sido definitivamente reconhecidos por decisão judicial. Nenhum erro material evidente nos documentos conferirá à Compradora o direito de recusar ou postergar o pagamento. O prazo de pagamento constitui elemento essencial do negócio. Na hipótese de a Compradora deixar de pagar qualquer fatura na data de vencimento, incidirão sobre o valor em aberto juros moratórios de 6% ao mês, calculados pro rata die.
- 7.3** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.2, na hipótese de a Compradora deixar de pagar qualquer fatura na data de vencimento, incidirá também multa moratória (cláusula penal), de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido e não pago na data de vencimento.
- 7.4** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer fatura pela Compradora, a Citrosuco se reserva o direito de, mediante aviso prévio de 7 (sete) dias à Compradora, (i) suspender as entregas de Pedidos de Compra já aceitos e de volumes e Volumes Totais pactuados; e (ii) recusar novos Pedidos de Compra, até o recebimento do pagamento pela Citrosuco.
- 7.5** Quando a aquisição de Produto pela Compradora depender de seguro de crédito e a Compradora não dispuser de limite de crédito válido ou aprovado, a Citrosuco se reserva o direito de recusar quaisquer Pedidos de Compra e/ou suspender quaisquer entregas de Pedidos de Compra já aceitos até a regularização ou aprovação da respectiva cobertura de crédito.
- 8. ESPECIFICAÇÕES, PRODUÇÃO E GARANTIAS**
- 8.1** Salvo disposição em contrário nestes TCG, o Produto deverá atender à especificação (por exemplo, *brix*, *ratio* e/ou vitamina C) pactuada pelas Partes no TCE.

- 8.2** Na hipótese de “Condições Naturais Adversas”, isto é, condições (por exemplo, chuvas excessivas, seca, enchente, condições ambientais, intempéries da natureza ou desvios relacionados à safra) que afetem a especificação do Produto (por exemplo, brix, ratio e/ou vitamina C), sem afetar sua qualidade e sem afetar a entrega dos volumes pactuados, a Citrosuco informará a Compradora sobre a ocorrência, cabendo à Compradora o direito de: (i) aceitar o Produto como conforme, o que configurará renúncia a qualquer reclamação ou pretensão a esse respeito, inclusive quanto à alegação de não conformidade do Produto; ou (ii) recusar o recebimento, hipótese em que as Partes enviarão seus melhores esforços comerciais razoáveis para pactuar solução adequada e mutuamente aceitável. Ficam excluídas quaisquer outras pretensões da Compradora relacionadas a Condições Naturais Adversas; os Produtos afetados por Condições Naturais Adversas não serão considerados defeituosos.
- 8.3** Em qualquer hipótese, a obrigação da Citrosuco estará limitada à entrega do Produto por ela própria produzido, não estando a Citrosuco obrigada a adquiri-lo de terceiros.
- 8.4** A Compradora deverá inspecionar os Produtos prontamente após seu recebimento, quanto a não conformidades (incluindo, sem limitação, não conformidades de quantidade, qualidade e/ou outros defeitos), devendo notificar à Citrosuco sobre eventuais defeitos (alegados), por escrito, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. Defeitos aparentes deverão ser notificados à Citrosuco sem demora injustificada após a inspeção; defeitos ocultos deverão ser notificados sem demora injustificada após sua descoberta. A Compradora deverá descrever especificamente o defeito (alegado) na notificação.
- 8.5** A ausência de notificação pela Compradora, na forma prevista na cláusula anterior, configurará renúncia, pela Compradora, a todas as pretensões relativas a defeitos e a quaisquer outras pretensões da Compradora relacionadas a tais Produtos.
- 8.6** Caso a Compradora alegue que determinado Produto é defeituoso, deverá apresentar prova do defeito alegado, tendo a Citrosuco o direito de verificar a existência e a extensão de tal defeito no Produto. A Compradora deverá armazenar adequadamente o Produto até que a Citrosuco tenha tido a oportunidade de verificar a existência do defeito alegado.
- 8.7** Caso o Produto entregue nos termos do Contrato seja confirmado como defeituoso, a Citrosuco poderá substituí-lo (“Desempenho Subsequente”) dentro de prazo razoável. Caso a Desempenho Subsequente não seja realizado dentro do prazo de cura razoável fixado pela Compradora, esta poderá rescindir o respectivo TCE, devendo a Citrosuco restituir qualquer pagamento antecipado eventualmente realizado para o Produto defeituoso. Em qualquer caso, contudo, a Compradora não terá direito a abatimento do preço.
- 8.8** A Citrosuco não será responsável, nem terá qualquer obrigação de reparo, na hipótese de defeitos causados pela Compradora, por suas afiliadas ou por terceiros que não atuem em nome da Citrosuco, decorrentes de (i) uso inadequado ou impróprio dos Produtos, particularmente em caso de violação de disposições legais aplicáveis, normas de associações profissionais ou industriais, normas de segurança ou regras técnicas reconhecidas; (ii) mistura ou coprocessamento do Produto com qualquer outro produto não fornecido pela Citrosuco; (iii)

armazenamento, refrigeração, custódia, uso e/ou transporte inadequados do Produto, ou qualquer outro manuseio defeituoso dos Produtos; ou (iv) violação da legislação aplicável ou de normas de segurança alimentar.

- 8.9** A Citrosuco não presta quaisquer outras garantias ou declarações à Compradora ou a qualquer outra pessoa, expressas ou implícitas, quanto à qualidade, condição, adequação à finalidade ou descrição do Produto, além daquelas expressamente previstas nestes TCG ou no TCE. Ficam excluídas quaisquer outras pretensões da Compradora relativas a defeitos de qualquer natureza, sem prejuízo de eventuais pretensões indenizatórias, que observarão o disposto nas Cláusulas 9 e 14.
- 8.10** Caso a Compradora formule indevidamente pretensões relativas a defeitos (por exemplo, caso os Produtos não sejam, de fato, defeituosos), a Citrosuco poderá cobrar da Compradora os custos razoáveis por ela incorridos em razão disso. O mesmo se aplica caso a Citrosuco reconheça indevidamente pretensões relativas a defeitos sem estar a tanto obrigada.
- 8.11** O prazo para pretensões relativas a defeitos será de 1 (um) ano, contado da entrega dos Produtos à Compradora. Esta previsão não se aplica às hipóteses da Cláusula 14.1.

9. FORÇA MAIOR

- 9.1** As Partes não serão responsáveis por quaisquer danos, nem estarão obrigadas a cumprir suas obrigações, na ocorrência de evento de força maior (“Força Maior”). “Força Maior” significa: (a) atos fortuitos, enchente, seca, terremoto ou outro desastre natural; (b) epidemia ou pandemia; (c) ataque terrorista, guerra civil, hostilidades, invasão, comoção civil ou motins, guerra, ameaça ou preparação para guerra, conflito armado, imposição de sanções, embargo ou rompimento de relações diplomáticas; (d) contaminação nuclear, química ou biológica, ou estrondo sônico; (e) qualquer lei ou medida adotada por governo ou autoridade pública, incluindo, sem limitação, a imposição de restrição, cota ou proibição à exportação; (f) quaisquer conflitos trabalhistas ou comerciais gerais, greves, medidas reivindicatórias ou lockouts; (g) destruição dos pomares de produção de frutas da Citrosuco por qualquer doença; (h) condições climáticas adversas (incluindo, sem limitação, seca, excesso de chuvas ou geadas), condições ambientais, intempéries da natureza, desvios relacionados à safra que afetem a qualidade, a produção e/ou a entrega dos volumes pactuados; ou (i) qualquer outro evento similar alheio ao razoável controle da Parte afetada. Para que não restem dúvidas, as Condições Naturais Adversas não configuram Força Maior.
- 9.2** Caso o cumprimento das obrigações de uma Parte no âmbito do Contrato seja impedido, total ou parcialmente, por Força Maior, as disposições do Contrato afetadas ficarão suspensas até a cessação da Força Maior. Isso também se aplicará caso a Força Maior ocorra em momento no qual a Parte por ela afetada já se encontre em mora. Referida Parte notificará a outra Parte, sem demora injustificada, informando-a sobre o início e o término previsto (se possível) de tal evento de Força Maior.
- 9.3** Caso a Força Maior perdure por 90 (noventa) dias consecutivos, cada Parte terá o direito de rescindir o Contrato, nos termos da Cláusula 15.3.
- 9.4** Caso a Força Maior afete o estoque de suprimento da Citrosuco, esta poderá alocar seu volume disponível de

Produtos entre seus compradores e/ou entre seus próprios departamentos, divisões e afiliadas, da forma que, a seu critério equitativo, considerar adequada e justa. Nesse caso, a Citrosuco não incorrerá em qualquer responsabilidade em razão do método de alocação adotado, de sua implementação, ou pelo inadimplemento do Contrato.

9.5 O cumprimento das obrigações de pagamento da Compradora no âmbito deste instrumento não será, em nenhuma hipótese, dispensado em razão de dificuldade decorrente exclusivamente de dificuldade financeira ou adversidade econômica, ainda que tal dificuldade resulte em insolvência ou falência da Compradora, ou na apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados, nesse último caso, os efeitos legais cogentes da Lei nº 11.101/2005. A Cláusula 15 permanece inalterada.

9.6 A Cláusula 6 permanece inalterada.

10. RESTRIÇÕES DE USO

10.1 A Compradora reconhece que o Produto fornecido pela Citrosuco será por ela utilizado com a finalidade exclusiva de fabricação de produtos próprios da Compradora. A Compradora não poderá revender ou distribuir o Produto no estado em que foi adquirido da Citrosuco a seus próprios clientes e/ou a quaisquer outros terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da Citrosuco.

11. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE COM SANÇÕES

11.1 A Citrosuco observa todas as leis de sanções econômicas da ONU, dos Estados Unidos, do Reino Unido, da União Europeia e do Brasil ("Leis de Sanções") relativas a transações com países, pessoas e entidades sujeitos a restrições impostas por lei ("Países, Destinos, Pessoas Restritas ou Entidades").

11.2 A Compradora declara e garante que ela e suas afiliadas não estão sujeitas às (isto é, não são entidades ou pessoas designadas nos termos das) Leis de Sanções. A Compradora deverá (i) indenizar e defender a Citrosuco frente a quaisquer reclamações de terceiros decorrentes de violação, pela Compradora ou por suas afiliadas, das Leis de Sanções vigentes na data do Contrato ou que venham a entrar em vigor durante o período de execução do Contrato; e (ii) assumir todos os danos, custos e despesas correlatos incorridos pela Citrosuco em razão disso.

11.3 A Compradora declara e garante que o Produto não será revendido a Países, Destinos, Pessoas Restritas ou Entidades, tampouco será transportado em embarcação ou outro meio de transporte de propriedade, sob bandeira ou fretado por Países, Destinos, Pessoas Restritas ou Entidades, caso isso configure violação das Leis de Sanções aplicáveis.

11.4 Em caso de violação destas disposições pela Compradora, a Citrosuco terá, a seu critério, o direito de (i) rescindir o Contrato, nos termos da Cláusula 15.2; ou (ii) recusar a continuidade da execução contratual e exigir a devolução, às expensas da Compradora, de qualquer Produto até então fornecido à Compradora (com a devolução, pela Citrosuco à Compradora, de quaisquer valores pagos por tal Produto, deduzidas eventuais pretensões da Citrosuco). Os demais direitos e pretensões da Citrosuco permanecerão inalterados.

11.5 Caso a venda do Produto seja realizada em total conformidade com as Leis de Sanções, mas o pagamento não seja possível pelos canais bancários usuais, a Citrosuco terá o direito de exigir que a Compradora realize o pagamento, às suas expensas (correndo por

conta da Compradora todas as tarifas, comissões e taxas bancárias de qualquer natureza), por meio que observe todas as Leis de Sanções pertinentes.

11.6 Não obstante qualquer disposição em sentido contrário, nada neste Contrato tem a intenção, nem deverá ser interpretado ou entendido, de induzir ou exigir que qualquer das Partes adote conduta (inclusive a abstenção de qualquer medida relacionada a uma transação) incompatível com, penalizada ou proibida por qualquer legislação aplicável a tal Parte relacionada a controles de comércio exterior, controles de exportação, programas de sanções, embargos ou boicotes internacionais de qualquer natureza.

12. 12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As Partes se comprometem a observar toda a legislação de proteção de dados aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"). A Citrosuco poderá tratar os dados pessoais de agentes, representantes, funcionários e subcontratados da Compradora, para fins de gestão de clientes/fornecedores, contabilidade/financeiro, marketing direto e cumprimento de leis e regulamentos, bem como para tratar de sinistros. Tais dados pessoais poderão ser comunicados a subcontratados, afiliadas e/ou autoridades governamentais da Citrosuco e/ou, em caso de sinistro, a seguradoras.

12.2 Em caso de sinistro, a Citrosuco poderá ser obrigada a comunicar os dados pessoais de funcionários ou (sub)contratados da Compradora às seguradoras envolvidas no caso. A Compradora concorda em informar seus funcionários e/ou (sub)contratados de que seus dados pessoais poderão ser tratados nesse contexto.

13. COMPROMISSO DE CONDUTA, ANTICORRUPÇÃO E ESG

13.1 As Partes concordam que as obrigações estipuladas no Contrato serão cumpridas de forma ética, mediante práticas empresariais idôneas e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, as leis que proíbem suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), dentre as quais, no Brasil, a Lei nº 12.846/2013, bem como o Código de Conduta da Citrosuco e os compromissos "ESG" (Ambientais, Sociais e de Governança) da Citrosuco, disponíveis em <https://www.citrosuco.com>. As Partes garantem que seus administradores e empregados e, tanto quanto de seu conhecimento, seus agentes, contratados, representantes e consultores conhecem e observam as Leis Anticorrupção.

13.2 As Partes garantem que nem elas, nem qualquer de seus diretores, executivos e, tanto quanto de seu conhecimento, seus agentes, contratados ou outras pessoas autorizadas a atuar em seu nome (i) utilizarão recursos sociais para qualquer contribuição, presente, entretenimento ou outra despesa ilícita relacionada a atividade política; (ii) realizarão qualquer pagamento ilícito, direto ou indireto, a funcionário público, nacional ou estrangeiro; (iii) oferecerão suborno, propina, pagamento de influência, vantagem indevida ou qualquer outro pagamento ilícito; ou (iv) de qualquer outra forma violarão qualquer disposição das Leis Anticorrupção aplicáveis.

14. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 A Citrosuco somente será responsável perante a Compradora (i) se agir com dolo, fraude ou culpa grave; (ii) em casos de lesão à vida, ao corpo ou à saúde; e (iii)

se responsável nos termos da legislação de responsabilidade pelo fato do produto aplicável.

14.2 Em todos os demais casos, a responsabilidade da Citrosuco, independentemente do fundamento jurídico (contratual, extracontratual, indenizatório etc.), estará limitada da seguinte forma:

- (a) a responsabilidade da Citrosuco perante a Compradora estará limitada aos danos diretos e previsíveis, característicos desse tipo de contrato;
- (b) a Citrosuco não será responsável perante a Compradora por lucros cessantes, perda de margem ou de negócios, tampouco por quaisquer outros danos indiretos ou consequenciais;
- (c) sem prejuízo das limitações e exclusões de responsabilidade previstas em (a) e (b), a responsabilidade integral e total da Citrosuco por danos, perdas e indenizações decorrentes do Contrato e destes TCG, ou a eles relacionados, independentemente do fundamento jurídico (contratual, extracontratual, indenizatório etc.), estará limitada: (i) no total, por ano-calendário, ao preço líquido total pago pela Compradora à Citrosuco pelos Produtos entregues no respectivo ano-calendário em que ocorrer(em) o(s) evento(s) danoso(s) ("Valor Limite de Responsabilidade"); ou (ii) por evento danoso, a 50% do Valor Limite de Responsabilidade. Para que não restem dúvidas, a responsabilidade da Citrosuco nos termos do item (a) acima estará, em qualquer hipótese, limitada ao Valor Limite de Responsabilidade; o Valor Limite de Responsabilidade se aplicará independentemente do número de eventos danosos e independentemente de a soma das pretensões superar o Valor Limite de Responsabilidade.

14.3 Ressalvado o disposto nesta Cláusula 14, a Citrosuco não será responsável, independentemente do fundamento jurídico (contratual, extracontratual, indenizatório etc.).

14.4 A Citrosuco não será responsável perante a Compradora, em nenhuma hipótese, caso o cumprimento de qualquer obrigação contratual seja impedido ou postergado por Força Maior.

14.5 Na medida em que a responsabilidade da Citrosuco seja limitada ou excluída nos termos das disposições anteriores, tal limitação ou exclusão se aplicará igualmente à correspondente responsabilidade pessoal dos representantes legais, administradores, empregados e prepostos da Citrosuco.

15. RESCISÃO

15.1 Salvo disposição em contrário nestes TCG, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato caso a outra Parte descumpra qualquer disposição dos TCG ou do Contrato, e o descumprimento não seja sanado dentro do prazo de cura de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação por escrito ou via e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação sobre o descumprimento, salvo se tal prazo de cura for excepcionalmente dispensável, especialmente em razão da gravidade do descumprimento ou de outras circunstâncias especiais.

15.2 Qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, em caso de insolvência, decretação de falência, administração judicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, ou incapacidade financeira superveniente de qualquer das Partes contratantes.

15.3 Caso um evento de Força Maior perdure por 90 (noventa) dias consecutivos, cada Parte terá o direito de rescindir

o Contrato mediante notificação à outra Parte, a ser enviada até o primeiro dia útil após o término do prazo de 90 (noventa) dias.

15.4 As notificações de rescisão deverão observar a forma escrita para produzirem efeitos.

15.5 A rescisão de um TCE não afetará a validade de outro TCE que esteja vigente, permanecendo estes TCG aplicáveis a este último até que tal outro Contrato expire ou seja rescindido.

16. CESSÃO

16.1 O Contrato entre a Compradora e a Citrosuco é intrasferível por qualquer das Partes sem o prévio consentimento por escrito, ou consentimento via e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação, da outra Parte. Não obstante, cada Parte poderá ceder o Contrato, mediante notificação à outra Parte, caso a cessão seja realizada em favor de afiliada ou subsidiária, ou caso seja realizada no contexto de fusão, reestruturação ou reorganização societária, ou de venda ou transferência da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Parte.

17. ALTERAÇÕES

17.1 Quaisquer alterações a estes TCG somente serão válidas se realizadas por escrito e assinadas por representantes devidamente autorizados de ambas as Partes, para que produzam efeitos. O mesmo se aplica à supressão desta exigência de forma escrita.

18. CONFIDENCIALIDADE; VEDAÇÃO DE PUBLICIDADE

18.1 As Partes deverão (a) proteger e manter em sigilo quaisquer informações reveladas pela Parte divulgadora em conexão com o Contrato, que sejam identificadas como confidenciais ou proprietárias, ou que sejam confidenciais ou proprietárias por sua natureza ("Informações Confidenciais"); (b) utilizar tais Informações Confidenciais exclusivamente para a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) foram reveladas e, em qualquer caso, exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato; e (c) devolver prontamente todas as Informações Confidenciais à Parte divulgadora, ou destruí-las, no término ou na rescisão do Contrato. Todas as Informações Confidenciais permanecerão de propriedade exclusiva da Parte divulgadora, não tendo a Parte receptora qualquer direito de utilizá-las, exceto conforme expressamente previsto neste instrumento. A Parte receptora não deverá (a) utilizar, de qualquer forma, direitos de propriedade da Parte divulgadora ou de suas afiliadas; (b) emitir qualquer comunicado público, escrito ou verbal; ou (c) divulgar qualquer informação relacionada ao Contrato ou a qualquer outro Contrato entre as Partes, sem a prévia aprovação por escrito, ou aprovação via e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação, da Parte divulgadora.

19. ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1 As assinaturas das Partes por meio de assinatura eletrônica (por exemplo, via DocuSign) terão a mesma força e eficácia de assinatura manuscrita original, para fins de validade, exequibilidade e admissibilidade como prova, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei nº 14.063/2020. Qualquer assinatura manual transmitida por fax, digitalizada ou fotocopiada terá, para todos os efeitos, a mesma validade, eficácia jurídica e admissibilidade como prova que uma assinatura original, renunciando as Partes, desde já, a qualquer objeção em sentido contrário.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** Estes TCG, em conjunto com o TCE, constituem a manifestação única e exclusiva do entendimento e do Contrato entre as Partes quanto às transações nele previstas.
- 20.2** Nenhuma renúncia será presumida em razão de a Citrosuco deixar de exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do Contrato.
- 20.3** Caso qualquer cláusula ou parte dos TCG ou do Contrato seja considerada ilegal, inválida ou inexecutável por tribunal competente, as demais cláusulas ou partes permanecerão em pleno vigor e efeito. As Partes se obrigam a substituir a cláusula ou parte inválida por outra que mais se aproxime, do ponto de vista econômico, da cláusula ou parte ilegal, inválida ou inexecutável.
- 20.4** Os títulos das cláusulas têm finalidade meramente indicativa e não deverão ser utilizados na interpretação do Contrato.

21. LEI APLICÁVEL

- 21.1** Estes TCG, o Contrato e todas as relações jurídicas entre as Partes serão regidos e interpretados exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 21.2** Fica expressamente excluída a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG), bem como de qualquer tratado ou convenção que venha a sucedê-la.

22. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

- 22.1** Qualquer pretensão ou controvérsia decorrente do Contrato somente poderá ser submetida à arbitragem, com sede em São Paulo, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), nos termos da Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem). A Citrosuco e a Compradora consentem com este método de resolução de controvérsias, bem como com a competência dele decorrente, reconhecendo tratar-se de foro conveniente para qualquer pretensão ou controvérsia dessa natureza, e renunciam a qualquer direito de a ele se opor, seja quanto ao método, seja quanto à competência. Em caso de controvérsia entre as Partes, a Parte vencedora terá direito ao ressarcimento de perdas e danos, acrescidos de custas razoáveis e honorários advocatícios, sendo a decisão arbitral final, vinculante e executável perante qualquer juízo.
- 22.2** Sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam que fica excluído qualquer procedimento de descoberta (*discovery*) ou de divulgação (*disclosure*) pelo qual as Partes sejam obrigadas a exhibir documentos em sua posse ou sob seu controle.

[REstante da página deixado intencionalmente em
BRANCO]